

CHAMADA PÚBLICA ARTE PELA VIA

CHAMADA PARA O RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE PROPOSTAS DE ARTISTAS DO GRAFITE PARA O PROJETO “ARTE PELA VIA”

O projeto Arte pela Via, executado pela empresa RESULT GESTÃO E PLANEJAMENTOS DE PROJETOS CULTURAIS através da Lei Rouanet com patrocínio COPASA, torna público a Chamada “Arte pela VIA” para fins de receber inscrição de artistas de âmbito local/regional para a criação de painéis artísticos a serem aplicados em veículos urbanos na capital mineira como Exposição Itinerante Urbana. As propostas que forem classificadas serão convocadas, conforme calendário a ser divulgado, a realizar grafite previamente aprovados pela curadoria técnica do projeto consonante a temática “Cidades Fluidas”.

Com o escopo de Intervenção Artística do projeto “Arte pela VIA”, a ação propõe o fomento da manifestação artística do grafite, fenômeno presente na maior parte das metrópoles contemporâneas, desenvolvido pelos habitantes da cidade que, ao circularem pelas ruas, deixam marcas que alteram a imagem urbana ao se apropriarem destes espaços.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

Constitui o objeto da Chamada Pública, o credenciamento de artistas da cadeia produtiva do Grafite com sede ou residência nas regiões abrangidas por esta Chamada e a seleção de 04 (quatro) propostas artísticas com intuito de compor o calendário de exposição circulante do projeto Arte pela VIA, a ser realizado durante os meses de Julho a Outubro do ano corrente. Esta Chamada prevê a formação de uma banca composta por um representante da Proponente do Projeto Cultural e um Curador para avaliar e classificar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no oitavo capítulo desta chamada.

1.1. O presente objeto visa:

- a. Democratizar o acesso à arte e à cultura por meio do grafite;
- b. Valorizar, fomentar e difundir a cultura urbana, o movimento do grafite e os artistas de Minas Gerais
- c. Valorizar a identidade cultural mineira, por meio da difusão da cultura local e regional;
- d. Dialogar com a sociedade por meio da arte e da cultura;
- e. Fortalecer na capital mineira o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades, garantindo diversidade e criatividade nas manifestações artísticas e culturais, revitalizando espaços públicos e urbanos.

1.2. Esta chamada destina-se exclusivamente a artistas (formalizados ou não), ligados à arte e a cultura, dentro do escopo do grafite, sendo avaliados por quatro eixos territoriais de Minas Gerais sendo eles: **Norte e Jequitinhonha, Centro Oeste e Triângulo, Sul e Sudoeste e**

Metropolitana e Leste, desde que sejam atendidos todos os critérios apresentados nesta chamada.

CAPÍTULO SEGUNDO

Os participantes poderão apresentar uma proposta de intervenção artística que contenha um ou mais elementos artísticos e/ou mais traços que remetam os eixos apresentados a seguir:

2.1. A arte (croqui) devem remeter na ótica da temática Cidades Fluidas:

- a. Ao contexto histórico regional de Minas Gerais;
- b. Aos pontos turísticos de Minas Gerais;
- c. Às manifestações culturais de Minas Gerais;
- d. À natureza/meio ambiente (águas, rios, matas, flores e demais elementos)

2.2. Entende-se como proposta os croquis da intervenção artística apresentada pelo artista, assim como a justificativa do tema central sugerido “Cidades Fluidas” presente no Formulário de Inscrição da chamada, disponível no link: desdobra.org.br

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS MODALIDADES E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As intervenções artísticas serão aplicadas em veículos urbanos de transporte de passageiros, do qual, deverão ser respeitadas as áreas de aplicação e/ou áreas delimitadas conforme matriz a ser apresentado em fase posterior a esta seleção de chamada. Os artistas participantes devem se atentar nesta fase de inscrição à:

- a. a obrigatoriedade de apresentar um croqui/traço conforme a temática apresentada no item 2.1 da presente chamada. O croqui deverá ser anexado no ato da inscrição na plataforma podendo ser digitalizado ou em foto, mas que apresente uma ideia/conceito à temática proposta;
- b. o artista poderá se inscrever através de uma única proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, somente a última inscrita e a ser recebida na plataforma será considerada;
- c. é responsável pela aquisição dos produtos necessários para a concepção de seu croqui quando da sua inscrição por esta chamada;
- d. em caso de sua seleção, o artista é responsável pela aquisição dos produtos necessários para a sua criação/obra no local a ser definido pela Coordenação Técnica do projeto, do qual, esta arcará apenas com os custos de logística deste artista.

3.2. Após a seleção e convocação dos artistas contemplados, será montado o calendário, juntamente com os artistas conforme o calendário de execução do projeto cultural idealizador da ação.

CAPÍTULO QUARTO – DAS INSCRIÇÕES

RESULT GESTÃO E PLANEJAMENTOS DE PROJETOS CULTURAIS receberá propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito privado, domiciliada/sediada em todo o território mineiro, sendo alocadas conforme os quatro eixos territoriais.

Os interessados em participar deste chamamento deverão ler atentamente esta chamada e poderão obter esclarecimentos por meio das redes sociais do projeto ou pelo e-mail **eventos@resultgestao.com**.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva do participante a submissão dos documentos listados abaixo na ação da inscrição através da plataforma digital. Os candidatos que tiverem dificuldades poderão solicitar orientação e auxílio para a efetivação da Inscrição da Proposta junto a Desdobra por meio do **atendimento@desdobra.org.br**.

4.1. Poderão participar desta chamada:

- a. **Pessoa Física** domiciliada no Estado de Minas Gerais, maiores de 18 anos com atuação comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano na área artística e/ou cultural;
- b. **Pessoa Jurídica de direito privado** com sede ou filial no Estado de Minas Gerais, **Microempreendedor Individual (MEI)** com CNAE na área; com atuação no mínimo, de 01 (um) ano na área artística e/ou cultural e do qual, o artista representado, seja maior de 18 anos e tenha relação direta com a Pessoa Jurídica participante. Entende-se como relação direta, titular ou sócio dirigente da Pessoa Jurídica ou vínculo empregatício devidamente comprovado e superior a 30 (trinta) dias da data da inscrição.

4.2. É vedada a participação nesta chamada de:

- a. Artistas e agentes culturais que forem compor a Comissão de Avaliação, sendo vedada também a participação de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b. Servidores públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- c. Empregado/Prestador de Serviço da empresa incentivadora do projeto Arte pela Via e que exerça cargo de hierarquia superior (diretores, coordenadores e/ou chefias diretas ou indiretas).

4.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas na plataforma **Desdobra**, na aba Editais, através do endereço **<https://desdobra.org.br>**.

- a. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher realizar o cadastro na Plataforma Desdobra, criar o perfil de “Empreendedor”, e preencher o formulário contendo a Ficha de Inscrição do Projeto Arte pela VIA, disponível na página na seção Editais da Plataforma

4.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 Na qualidade de Pessoa Física:

- a. CPF, RG (podendo estes serem substituídos pela CNH ou Carteira Funcional);
- b. Comprovante de Quitação Eleitoral do proponente;
- c. Comprovante de endereço válido de comprovação de residência no Estado de Minas Gerais (contas de luz, água, TV, internet, telefone – de até 60 dias antes da inscrição) em nome do proponente ou de terceiros (parente ou locatário) desde que comprovado o vínculo;
- d. Portfólio de atividades ou registro fotográfico que comprovem o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros;
- e. Croqui/Conceito obrigatório conforme item 3.1 alínea (a) na temática do item 2.1 da presente chamada;
- f. Anexo I – Termo De Autorização De Uso De Obras – Direitos Autorais;
- g. Anexo II – Termo De Autorização De Uso De Imagem E Voz

4.4.2 Na qualidade de Pessoa Jurídica:

- a. CPF, RG (podendo estes serem substituídos pela CNH ou Carteira Funcional) do representante legal da Pessoa Jurídica;
- b. Cartão de CNPJ da Pessoa Jurídica;
- c. Ato Constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado e atualizado (Contrato Social e/ou Alterações Contratuais, se houver) ou Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d. Comprovante de endereço válido de comprovação de residência no Estado de Minas Gerais (contas de luz, água, TV, internet, telefone – de até 60 dias antes da inscrição) em nome da Pessoa Jurídica, não sendo aceito, comprovante de endereço em nome dos sócios ou dirigentes;
- e. Portfólio de atividades ou registro fotográfico da Pessoa Jurídica ou do artista por ela representado que comprovem o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros;
- f. Croqui/Conceito obrigatório conforme item 3.1 alínea (a) na temática do item 2.1 da presente chamada;
- g. Anexo I – Termo De Autorização De Uso De Obras – Direitos Autorais;
- h. Anexo II – Termo De Autorização De Uso De Imagem E Voz.

4.5 Os documentos acima solicitados (item 4.4) deverão ser anexados na plataforma digital sendo os primeiros itens a serem verificados pela Comissão para habilitação do artista participante. A plataforma não se responsabiliza por quaisquer arquivos anexados de forma

incorreta, ilegíveis ou que esteja corrompidos, bem como, a ausência de qualquer documento listado no item 4.4 desta chamada.

4.6 O prazo para realização de inscrições se dará a partir do dia 11 de junho de 2025 e será encerrado no dia 22 de junho de 2025 as 18:00 hs (Horário de Brasília).

4.6.1 Não serão validadas inscrições em que os documentos forem recebidos após o encerramento do prazo das inscrições.

4.7. O resultado da habilitação da inscrição será disponibilizado nas mídias digitais da RESULT e de seus parceiros até **23 de junho de 2025**, sendo de total responsabilidade do artista acompanhar a atualização dessas informações.

4.8. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente capítulo.

CAPÍTULO QUINTO – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas:

a. 1ª Etapa: Habilitação de inscrição e análise documental pela Produção Técnica do Projeto Arte pela VIA. De caráter eliminatório, esta etapa será realizada no momento da inscrição das propostas, não sendo aceito as propostas com documentos faltantes, de acordo com o capítulo quarto desta chamada;

b. 2ª Etapa: Avaliação da proposta de intervenção artística pela Curadoria Técnica do projeto, de caráter classificatório, de acordo com as especificações dispostas no capítulo oitavo desta chamada

5.2. Todos os procedimentos desta chamada serão realizados de acordo com o calendário abaixo, sendo que este poderá sofrer alterações de acordo com o item 12.2:

Inscrições	De 11 de junho de 2025 a 22 de junho de 2025
Resultado da Habilitação:	23 de junho de 2025
Resultado Parcial da Avaliação:	24 de junho de 2025
Interposição de Recursos:	25 de junho de 2025
Resultado da Interposição:	28 de junho de 2025
Resultado Final:	30 de junho de 2025

CAPÍTULO SEXTO – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (2ª ETAPA)

6.1. As propostas habilitadas serão avaliadas pela Curadoria Técnica do projeto, contratada pelo projeto cultural.

6.2. Os membros da Curadoria Técnica ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com:

a. A empresa, associação, instituição, coletivo, companhia ou grupo que representa o artista;

b. O próprio artista, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

6.2.1. O membro da Curadoria que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2.2. Ocorrendo o impedimento, caberá a Coordenação Geral do projeto avaliar a proposta.

CAPÍTULO SÉTIMO – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (2ª ETAPA)

A avaliação das propostas irá considerar a notória experiência e especialização do artista no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, estágios, treinamentos, residências artísticas, aparelhamento, registro profissional, equipe, e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam aferir a aptidão por ele expressa.

Os critérios de avaliação serão pontuados com base na argumentação expressa nos campos da Ficha de Inscrição do Projeto Arte pela VIA e nos documentos anexados no ato da inscrição na plataforma digital, desde que a inscrição esteja devidamente habilitada da documentação obrigatória e os demais requisitos exigidos nesta chamada.

7.1. Serão desclassificadas automaticamente as propostas e/ou proponente, com conteúdos que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento; manifestações de LGBTQIA+fobia, ou discriminação racial; apologia ao uso de drogas ilícitas; manifestações políticas/partidárias.

7.2. As avaliações serão feitas com base nos seguintes critérios e pesos:

CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO Máxima
a. Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto Arte pela VIA	0 a 5	5
b. Criatividade, inovação e relevância cultural ao tema Cidades Fluidas	0 a 15	15
c. Experiência e relevância do artista	0 a 10	10
Soma (a+b+c)		30

7.3. Detalhamento dos critérios e pesos atribuídos a cada critério:

a. Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto Arte pela VIA: este critério versa sobre a afinidade entre a proposta apresentada e os objetivos propostos, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico da chamada. Abrange, também, a demonstração de capacidade de realização do projeto;

b. Criatividade, inovação e relevância cultural ao tema Cidades Fluidas: este critério analisa o valor histórico e cultural da proposta, assim como o alcance da iniciativa para promoção da cultura popular e diversidade cultural, criatividade, destreza, qualidade, originalidade e ineditismo. Será analisado também o impacto visual da proposta apresentada;

c. Experiência do artista: este critério analisa a quantidade e qualidade de intervenções já realizadas pelo artista, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural. Observará também atuação cultural, vinculado se há ocorrência de desrespeito aos direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa, e será comprovado por meio de clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, entre outros.

7.4. Em caso de empate na soma, serão considerados como critérios para desempate:

- a. Maior nota no quesito Criatividade, inovação e relevância cultural;
- b. Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto Arte pela VIA;
- c. Maior nota no quesito Experiência do artista;
- d. Maior Idade do Proponente;
- e. Sorteio público.

7.5. O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado.

7.6. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas/desclassificadas será disponibilizada nas mídias digitais do projeto - @artepelavia até dia 24 de junho de 2025, sendo de total responsabilidade do artista acompanhar a atualização dessas informações.

7.7. Os artistas das propostas inabilitadas ou desclassificadas poderão interpor recurso no prazo de até 01(um) dia útil, de acordo com anexo V, a contar da data da divulgação do resultado preliminar e serem enviados ao e-mail: eventos@resultgestao.com

7.8. Recebido o recurso, a RESULT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o recurso enviado com os documentos e informações necessários, procedendo com a reclassificação da proposta, se for o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final desta chamada será disponibilizada nas mídias digitais do Projeto ARTE PELA VIA, até o dia **30 de junho de 2025**, sendo de total responsabilidade do artista acompanhar a atualização dessas informações.

8.2. Não cabe recurso após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO NONO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

9.1. Os serviços serão realizados no seguinte local:

a. A ação final do artista será realizada na cidade de Belo Horizonte e local da ação será disponibilizado até o dia 04 (quatro) de julho de 2025 pelo Projeto Arte pela VIA para os artistas selecionados, bem como, o cronograma de realização das ações a serem desenvolvidas pelos selecionados.

9.2. O artista deverá produzir o seu trabalho em uma tela respeitando as especificações ideais da escala de criação sendo:

Item	Especificação Ideal	
Área real	1867 cm x 305 cm (18,67 m x 3,05 m)	
Proporção	Aproximadamente 6,12:1	
Escala de criação	1:10 (arquivo com 186,7 cm x 30,5 cm)	
Resolução	300 dpi na arte em escala reduzida	
Resultado em real	~30 dpi (adequado para envelopamento)	
Tipo de arte	Preferencialmente vetorial ou imagens com +200dpi	

9.3. O projeto disponibilizará transporte e alimentação contemplando 02(duas) diárias apenas para o artista (quarto single de categoria standard) na cidade de Belo Horizonte/MG conforme o cronograma estabelecido entre o projeto e os artistas selecionados.

CAPÍTULO DÉCIMO – PRAZO DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem contratados serão realizados nos meses de Julho e Agosto do ano corrente e a data do início da intervenção será definida juntamente com os artistas que tiveram suas propostas aprovadas.

10.2. Os grafiteiros serão responsáveis pela realização de intervenções artística e realizarão suas atividades apenas no evento acima citado. O tema da arte está definido no item 2.1 desta chamada. Entretanto, importante ressaltar que não serão aceitas pinturas que estejam em desacordo com os objetivos do projeto, de acordo com o item 7.1, bem como, em desacordo com as diretrizes de marca da incentivadora do projeto cultural.

10.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada pela RESULT junto aos artistas.

10.3.1. O objeto não será considerado totalmente cumprido caso as intervenções artísticas não sejam finalizadas no prazo previsto para a realização das atividades nos termos desta chamada.

10.3.2. No caso de imprevistos ou intemperes que impossibilite a realização do trabalho, há a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que comunicado à RESULT.

10.4. Os grafiteiros só poderão realizar intervenções conforme as especificações acordadas e definidas junto à RESULT.

10.4.1. A ordem de veiculação das artes na Exposição Itinerante Urbana serão definidos por meio de sorteio com todos os artistas presentes no mesmo dia em que será definido o calendário das atividades.

10.5. Após a entrega da pintura conforme discriminado no item 9.2 desta chamada, esta automaticamente passará a ser obra pública, tornando assim domínio público e a detenção da obra passa a ser do projeto Arte pela VIA.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DOS RECURSOS

11.1. O Projeto ARTE PELA VIA destinará, a título de remuneração pelo serviço prestado, o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a ser distribuído entre as propostas aprovadas pela Curadoria da presente chamada:

Tabela descritiva da distribuição de valores por proposta		
Valor Total	Quantidade de	Valor Unitário
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	04 (quatro)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por artista selecionado

11.2. Será selecionada 01(uma) proposta inscrita de cada eixo territorial. Portanto, os artistas concorrem por única categoria regional e condicionada ao seu registro de habilitação da comprovação de endereço apresentado.

Paragrafo Único: O artista poderá concorrer em apenas um único eixo territorial, não sendo admitida mais de uma inscrição, mesmo que este possua comprovantes de endereço em outras localidades/eixos de participação.

11.3. A remuneração será destinada apenas para o grafiteiro que inscreveu sua proposta e apresentou o croqui devidamente selecionado. Quaisquer outras pessoas que participarem da execução do projeto conjuntamente ao artista serão consideradas voluntárias e não serão remuneradas.

11.4. Para o devido recebimento dos valores, o artista deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Emitir Nota Fiscal Eletrônica (Pessoa Jurídica) ou Nota Fiscal Avulsa (Pessoa Física) referente à prestação de serviços artísticos para o projeto cultural, após a entrega da pintura e conferência da Coordenação Geral do projeto e de sua Curadoria Técnica;
- b. Possuir conta bancária, podendo ser em conta corrente, conta pagamento ou conta poupança de banco físico ou digital, cujo titular seja o próprio artista;

11.5. Sobre os referidos valores incidirão taxas e impostos públicos correspondentes ao tipo de nota fiscal emitida como Pessoa Física ou como Pessoa Jurídica.

11.6. Os valores referentes às taxas e impostos para emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do artista selecionado.

11.7. O valor do recurso será dividido entre os artistas que:

- a. Tiverem as propostas aprovadas pela Curadoria Técnica, em todas as etapas previstas conforme Item 5.1;
- b. Constarem na Lista de Propostas Habilitadas desta chamada;
- c. Realizar, devida e integralmente, as atividades previstas no Descritivo Técnico da proposta;
- d. Emitir nota fiscal em conformidade às exigências fiscais e tributárias da Prefeitura Municipal de seu domicílio;
- e. Responder as possíveis solicitações expressas do projeto cultural no que tange a prestação de contas e regularidade jurídica da contratação.

11.8. O pagamento dos valores é efetuado pela conta movimento do projeto cultural ARTE PELA VIA, representada pela RESULT GESTAO E PLANEJAMENTOS DE PROJETOS CULTURAS, protocolarmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal. Salientamos que a nota fiscal só pode ser emitida depois de finalizada a prestação do serviço.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A RESULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente chamada, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo a RESULT poderá, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. Os artistas contemplados nesta chamada autorizam a RESULT, bem como a incentivadora do projeto cultural, a COPASA, pela pessoa física e/ou jurídica do artista, o uso de seu nome, do título e informações relativas à obra/criação, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural e de caráter não comercial.

12.5. Esta chamada entra em vigor na data de sua publicação.

12.6. Os casos omissos ou não previstos nessa chamada serão analisados e decididos pela Curadoria Técnica desta chamada.

RESULT GESTAO E PLANEJAMENTOS DE PROJETOS CULTURAIS